



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

*João Bosco Ribeiro*

LEI Nº. 125, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967  
DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO PARA OS AGEN  
TES ARRECADADORES E DÁ OUTRAS PROVIDEN  
CIAS.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, autori  
zada a pagar gratificação de função aos Agentes Arrecadadores Municipais.

Art. 2º - As gratificações serão a base de R\$ 50,00 (cinquen  
ta cruzeiros novos) por mês.

Parágrafo único - As gratificações serão pagas após as presta  
ções de conta de cada agente, mediante recibo autorizado pelo Prefeito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30/11/67

(as) João Bosco Ribeiro - Ver.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
Estado da Bahia

LEI Nº 125, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967.

DISPÕE SÔBRE GRATIFICAÇÃO PARA OS AGENTES ARRECADADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, autorizado a pagar gratificação de função aos Agentes arrecadadores Municipais.

Art. 2º - As gratificações serão a base de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) por mês.

§ Único - As gratificações serão pagas após as prestações de cada | conta de cada agente, mediante recibo autorizado pelo Prefeito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30/11/67

Autor: João Bosco Ribeiro.